

PROJETO DE LEI Nº 01-00074/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Dispõe sobre a criação do Mausoléu da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica constituído o Mausoléu da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O mausoléu a ser construído poderá ser implementado no Cemitério Municipal da Vila Formosa destinado aos servidores dos quadros da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo quando mortos em serviço ou em decorrência ou na inatividade ou de guarda morto ainda que fora de serviço.

Parágrafo único. Poderão ser construídos outros mausoléus da Guarda Civil Metropolitana nos demais cemitérios municipais de acordo com a conveniência e necessidade da demanda apresentada.

Art. 3º - Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo que no exercício de suas funções, ou em decorrência destas vierem a perder a vida farão jus ao alojamento de seus restos mortais no Mausoléu da Guarda Civil Metropolitana, a ser construído no Cemitério da Vila Formosa.

Parágrafo único. Como reconhecimento da municipalidade, pelo sacrifício da vida do GCM em decorrência do serviço, ou pelo exercício de suas funções, os familiares do GCM falecido, ficarão isentos das despesas de transporte, caixão, flores, ornamentos, taxas, impostos e demais serviços referentes ao processo de enterro, bem como demais custos da Funerária Municipal.

Art. 4º Fica a critério do familiar responsável a autorização para sepultamento do profissional da Guarda Civil Metropolitana morto em serviço mediante autorização por escrito.

Art. 5º - O Comando da Guarda Civil através de seus órgãos ficará responsável pelo apoio necessário aos familiares, bem como acompanhará todo o procedimento do enterro, rendendo ao final a devida homenagem solene no ato do sepultamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em. “Às Comissões competentes.”